

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º , DE 2013.

(do Sr. Vanderlei Macris e outros)

Acrescenta o inciso V ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal para estabelecer a destinação constitucional obrigatória do montante arrecadado por meio do imposto sobre produtos industrializados, quando incidente sobre produção de bebidas alcoólicas, ao financiamento de tratamentos e internações decorrentes do consumo dessa substância.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 153 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 153.

.....

§ 3º.....

“V – quando incidente sobre produção de bebidas alcoólicas, terá vinte por cento do total de sua arrecadação obrigatoriamente destinada:

a) 10% ao tratamento de enfermidades causadas pelo consumo de bebidas alcoólicas, inclusive em comunidades indígenas;

b) 5% a programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas, especialmente por crianças e adolescentes; e

c) 5% a programas de segurança pública e trânsito.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal permite que o imposto sobre produtos industrializados “seja seletivo, em função da essencialidade do produto”, elevando a carga fiscal incidente sobre bens não meritórios, como é o caso das bebidas alcoólicas.

A tributação diferenciada sobre tais mercadorias permite internalizar, em seu processo produtivo, os diversos custos sociais implicados pela produção dessas substâncias.

Não há, entretanto, qualquer regra na Constituição Federal que assegure que as receitas auferidas pelo meio da cobrança do imposto sobre produtos industrializados, incidente sobre produção de bebidas alcoólicas, seja efetivamente destinado a cobertura dos custos sociais do consumo desse bem.

É sabido que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas traz custos sociais elevados, que se relacionam com a desagregação familiar, violência doméstica, acidentes de trânsito e diversas enfermidades, direta ou indiretamente, causadas pelo consumo de bebidas alcoólicas. Em partes, tais custos são assumidos pelo próprio Poder Público, que se vê obrigado a custear, por meio do Sistema Único de Saúde, as despesas relativas ao tratamento e a internações de inúmeros pacientes vítimas de acidentes de trânsito ou enfermidades decorrentes do uso de bebidas alcoólicas.

Sendo assim, a proposta de emenda constitucional que ora se apresenta pretende sanar lacuna existente no texto constitucional, assegurando que 20% (vinte por cento) do total dos recursos obtidos por meio da tributação da produção de bebidas alcoólicas possa servir, 10%, ao custeio das despesas médicas atinentes a tratamentos e internações decorrentes de enfermidades e acidentes causados pelo consumo dessa mesma substância, especialmente em comunidades indígenas, reservando-se 5% para programas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas especialmente por crianças e adolescentes e 5% para programas de segurança pública e trânsito.

Sala das Sessões, de 2013.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB-SP e outros